



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- http://ch-ufc.ebserh.gov.br

Processo nº 23533.002897/2025-50

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), PELA FILIAL EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, pela filial EBSERH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC e MEAC), UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada por sua Superintendente, **Josenília Maria Alves Gomes**, matrícula SIAPE n.º 2458116, nomeada pela Portaria-SEI n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no DOU n.º 177, seção 2, p. 46, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, **Rochelle Gonçalves de Souza**, matrícula SIAPE n.º 2204226, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0); e

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

Conforme Processo Administrativo n.º 23533.002897/2025-50, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 90106/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de equipamentos destinados ao serviço de hemodiálise, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças de reposição e eventual substituição de equipamentos, para atender às necessidades da EBSERH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC), conforme condições, quantidades, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	22829	2	SERVIÇO	12	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
	4	LOCAÇÃO DE SISTEMA CENTRAL FIXO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE - STDAH	22829	1			R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX
	5	LOCAÇÃO DE MÁQUINA REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE DIALISADORES	22829	2			R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) (56663150) SEI 23533.002897/2025-50 / pg. 1

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **XX/XX/XXXX** e encerramento em **XX/XX/XXXX**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443/155020

Fonte de recursos: SUS/REHUF/PRHOSUS

Programa de Trabalho: 10302511885850023

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: **XXXXXXXXXX**

Nota de Empenho: **XXXXXXXXXX**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO SERVIÇO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS**

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo XIV do Termo de Referência, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

- 11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 11.2.5. outras informações relevantes.
- 11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.
- 11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.
- 11.6. A CONTRATADA declara:
- 11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;
- 11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

- 15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

- 15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

- 15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

- 15.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

- 15.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

- 15.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

- 15.8. É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos oriundos de contratação integrada, exceto nos seguintes casos:

- 15.8.1. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 15.8.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Ebserh, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da empresa CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no RLCE 2.0;
- 15.8.3. alterações de aspectos formais, sem impacto no objeto contratado ou no valor do contrato.

- 15.9. Na contratação semi-integrada, o Termo de Referência poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente) JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES Superintendente da EBSE RH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC) (Assinado eletronicamente) ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA Gerente Administrativa da EBSE RH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)	(Assinado eletronicamente) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da Contratada
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Melo Silva, Chefe de Unidade**, em 29/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56663150** e o código CRC **DC361D06**.

Referência: Processo nº 23533.002897/2025-50 SEI nº 56663150